



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1065/2001.


DISPÕE SOBRE MEIO AMBIENTE

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- As áreas de saúde e meio ambiente, serão reunidos na secretária de saúde e meio ambiente, mantendo porém a estrutura já existentes no município, inclusive sob direção da secretária de saúde.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando está lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 05 de julho de 2001.



Valdencir de Paula Nunes
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 31 / 03 / 2003